



**Parecer nº 43/2022 – Procuradoria-Geral**

**Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do Conselho Federal  
dos Representantes Comerciais**

Ref.: Processo de Inexigibilidade nº 04/2022 –  
Cursos Online (Portal Alura) – Análise da Minuta  
Contratual a ser celebrada com a AOVS Sistemas  
de Informática S.A.

**RELATÓRIO**

Trata-se do Processo de Inexigibilidade nº 04/2022, cujo objeto é a contratação de sociedade para a realização de capacitação dos funcionários do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio de cursos *online* junto à plataforma Alura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A fim de justificar a pretendida contratação, realizou-se uma análise das opções disponíveis no mercado para verificar as melhores oportunidades de capacitação, chegando-se à conclusão de que o modelo de plataforma *online*, com oferecimento de diversos cursos, seria a melhor solução para implementação de política de capacitação continuada.

Justificou-se, também, quanto à possibilidade de acompanhamento, por parte do gestor, quanto ao desempenho individualizado de cada capacitando, analisando-se, com isso, a aderência de determinado curso às atividades realizadas pelo funcionário e às necessidades do Confere.

Em relação à escolha do fornecedor, levando-se em consideração as possibilidades existentes, a alternativa que melhor se alinhou às atuais necessidades do Confere foi a Plataforma de ensino *online* Alura, fornecida pela AOVS Sistemas de Informática S.A.

Verificou-se, ainda, que a plataforma é notoriamente reconhecida por seus cursos de tecnologia, sendo que muitos deles são referentes à maior parte das tecnologias já utilizadas pelo Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação e futuras tecnologias, que possivelmente virão a ser utilizadas.

Somando-se a isso, observa-se que outros órgãos da administração pública já contrataram com a empresa em comento, como o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Fundação Universidade Federal do Amapá, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

Dentre as possíveis vantagens para o Confere, destacam-se:



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**



- O conteúdo dos cursos estará disponível durante o período de 12 (doze) meses e poderá ser acessado em qualquer lugar que disponha de acesso à internet e quantas vezes for necessário;
- Economia de tempo, pois o funcionário não precisa se deslocar a outros locais/cidades para se capacitar;
- Otimização de recursos financeiros, pois não haverá custos com diárias e passagens aos funcionários;
- Aproveitamento melhor do conteúdo, pois o aluno pode ver e rever os assuntos, conforme sua velocidade de aprendizado;
- Atualizar tecnologicamente os funcionários lotados no Setor de T.I. e Comunicações através de cursos atualizados em diversas tecnologias utilizadas pela Entidade;
- O gestor da Entidade conseguirá definir quais os cursos serão ofertados e poderá acompanhar o treinamento/desempenho dos funcionários de forma individualizada.

O processo se encontra munido com os seguintes documentos:

- Expediente Interno Setor T.I. solicitando assinatura do Portal de Cursos Online Alura (fls. 01/02);
- Termo de Referência (fls. 03/26);
- Proposta da AOV S Sistemas de Informática S.A. (fls. 27/32);
- Notas de Empenho AOV S Sistemas de Informática S.A. perante outros órgãos (fls. 33/37);
- Expediente Setor de Licitação com despacho Procuradoria-Geral no verso (38v);
- Nota de Empenho (fls. 39);
- Portaria designando fiscais do contrato (fls. 40/41);
- E-mails contratante e contratada (fls. 42/44);
- Documentos e certidões da contratada (fls. 45/74);
- E-mails internos (fls. 75/76);
- Minuta de Contrato e e-mails com apreciação interna (fls. 77/86);
- Expediente Setor de T.I. com considerações acerca do contrato (fls. 87);
- E-mails ajustes contratuais e certidões atualizadas (fls. 88/97);
- Termo de Referência atualizado (fls. 98/109v);
- Expediente de encaminhamento de minuta de contrato para análise da Procuradoria (fls. 110)
- Minuta de contrato (fls. 111/115)

Encaminhada a minuta de contrato para análise da Procuradoria, temos a aduzir:

**ANÁLISE JURÍDICA**

Trata-se de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, II, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

Cumpre-nos ressaltar que a análise da matéria está limitada a seu conteúdo jurídico, não competindo a esta Procuradoria examinar a conveniência e a



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**



oportunidade do ato, nem a análise de aspectos de natureza técnico-administrativa, ficando a cargo do setor técnico, a responsabilidade por informar e motivar com a segurança pertinente a necessidade da contratação e a verificação da compatibilidade de preços com o mercado.

No que se refere à modalidade licitatória eleita, ressalta-se que eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados, de acordo com a legislação pertinente, como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, no caso de estarem presentes as seguintes condições:

- que o curso seja de natureza singular;
- que envolva profissionais ou empresas de notória especialização.

Neste sentido, a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União, informou que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos:

- serviço técnico especializado, entre os mencionados no artigo 13 da referida lei;
- natureza singular do serviço;
- notória especialização do contratado.

A fim de corroborar com a legislação que ampara a matéria, o Termo de Referência apresentou a justificativa para a contratação e a razão da escolha do fornecedor dos serviços.

Ultrapassada a questão da escolha da modalidade licitatória, em consonância com o artigo 38, § único da Lei nº 8.666/93, cumpre-nos analisar o teor dos documentos em destaque, levando-se em consideração a matéria de regência e as informações constantes do procedimento licitatório em tela.

O artigo 55 da Lei nº 8.666/93 elenca as cláusulas necessárias a todos os contratos, as quais passamos a analisar:

**DO OBJETO**

Objeto: contratação de empresa para realização de capacitação dos funcionários do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio de cursos *online* junto à plataforma Alura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Verifica-se que o objeto traduz de forma concisa e clara a contratação dos serviços a serem prestados pela sociedade e informa que o termo contratual se vincula à proposta e ao termo de referência, independentemente de transcrição.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**



**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, em consonância com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO**

O valor anual da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Há valor empenhado à empresa contratada, referente à contratação em tela, fls 39.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/DO  
REAJUSTE/DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA/DAS  
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As informações estão em conformidade com o Termo de Referência, razão pela qual esta Procuradoria sugere que, em outras oportunidades, o inteiro teor do termo de referência conste das cláusulas contratuais a que lhe fazem alusão.

**DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**DA RESCISÃO/DAS VEDAÇÕES/DAS ALTERAÇÕES/DOS CASOS OMISSOS**

As informações acerca dos itens acima estão em conformidade com o disposto na legislação pertinente à matéria.

**DA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a cláusula 15.1 (fls. 114), o contratante se compromete a providenciar a publicação do extrato do contrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



## DO FORO

Restou estabelecido no contrato o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sede administrativa do Confere, para solucionar os litígios que decorrerem da execução do contrato.

## DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATADA

Consta do termo contratual a ser celebrado com a AOVS Sistemas de Informática S/A, os Srs. Pedro Paulo Balerine da Silva e Adriano Henrique de Almeida como aptos a representar a sociedade.

Por intermédio do Termo de Posse de fls. 64, verifica-se que o Sr. Pedro Paulo Balerine da Silva fora empossado como diretor financeiro da sociedade, em 26 de abril de 2021.

Por meio da procuração de fls. 66, fora outorgado poderes ao Sr. Adriano Henrique de Almeida para firmar contratos comerciais em geral, incluindo, prestação de serviços.

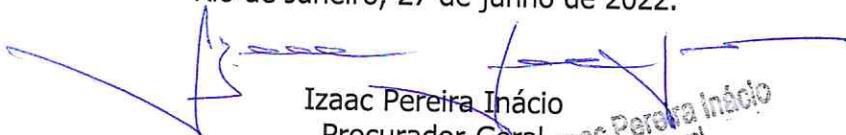
**Ressalta-se, por oportuno, que o referido mandato tem validade até 30 de junho de 2022, fato que não é impeditivo à assinatura contratual, desde que ela se dê até esta data.**

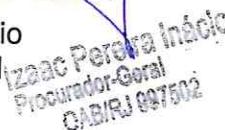
Diante de todo o exposto, concluímos pela regularidade da minuta contratual submetida à apreciação desta Procuradoria.

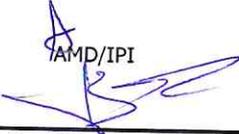
Por derradeiro, registre-se que não compete a esta Procuradoria opinar sobre cálculos, custos, quantitativos e aspectos técnicos não jurídicos da contratação, cabendo ao gestor zelar para que os procedimentos a ela referentes sejam rigorosamente obedecidos, sendo a justificativa de inteira responsabilidade da área demandante do serviço.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

  
Izaac Pereira Inácio  
Procurador-Geral

  
Izaac Pereira Inácio  
Procurador-Geral  
CABIRJ 097502

  
AMD/IPI